



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 54
QUINTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2012

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, SECRETARIAS REGIONAIS DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS E DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direção Regional do Desporto

Página 1396

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



Serviço de Desporto da Graciosa

Serviço de Desporto do Pico

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Portaria (Extrato)

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Aditamento

Direção Regional da Habitação

Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS, S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE
SOCIAL****Despacho n.º 398/2012 de 15 de Março de 2012**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores celebrou com a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas (SPRHI), SA, um contrato programa destinado a regular promoção por esta última das obras reabilitação de dois troços da rede viária regional da ilha da Graciosa, entre a Fonte do Mato e a Canada Longa e entre São Mateus e Fenais, bem assim a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção;

Considerando que o contrato programa anteriormente referido foi celebrado em 12 de março de 2004, e alterado por duas vezes, a primeira em 24 de junho de 2005, e a segunda em 1 de agosto de 2006;

Considerando que importa proceder a uma nova reprogramação financeira deste contrato programa, ajustando os valores das participações financeiras da Região Autónoma dos Açores nos anos 2011 e subsequentes;

Considerando que, de acordo com o estipulado n.º 7 da cláusula 5.ª do referido contrato programa, os montantes da participação financeira prevista no contrato possam ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das finanças e da habitação quando, em virtude da alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do contrato;

Considerando que, por força do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, a área da habitação passou a ser tutelada pela Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social;

Considerando que os encargos resultantes do contrato programa, da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores, são suportados pelas dotações do plano afetas à Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, dado que o objeto daquele consiste na reabilitação de vias de comunicação terrestre da rede viária regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 da cláusula 5.ª do contrato programa aprovado pela Resolução n.º 21/2004, de 11 de março, alterado pelas Resoluções n.ºs 83/2005, de 9 de junho, e 84/2006, de 27 de julho, determina-se o seguinte:

Único: A Região Autónoma dos Açores transferirá para a SPRHI, SA, nos anos de 2011 a 2014 a verba global de € 221.828,00 (duzentos e vinte e um mil oitocentos e vinte e oito euros), que inclui imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor para fazer face

**JORNAL OFICIAL**

ao custo total das obras executadas pela SPRHI, SA, na parte não cofinanciada pela PRODESA, assim como os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do contrato programa anteriormente referido, repartida do seguinte modo:

2011: € 15.575,00;

2012: € 55.457,00;

2013: € 75.398,00;

2014: € 75.398,00.

10 de novembro de 2011. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Ciência, e Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS, S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE
SOCIAL**

Despacho n.º 421/2012 de 15 de Março de 2012

Considerando que a Região Autónoma dos Açores celebrou com a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas (SPRHI), SA, um contrato programa destinado a regular a promoção por esta última das obras de reabilitação da Estrada Regional n.º 1-2.ª da Ilha de S. Jorge, troço compreendido entre o cruzamento do Valdemiro e o Alto das Manadas, incluindo os ramais de acesso à Ribeira Seca e aos Portos das Manadas, Terreiros e Urzelina, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção;

Considerando que o contrato programa anteriormente referido foi celebrado em 24 de junho de 2005, tendo sido alterado em 1 de agosto de 2006;

Considerando que importa proceder a uma nova reprogramação financeira deste contrato programa, ajustando os valores das participações financeiras da Região Autónoma dos Açores nos anos 2011 e subsequentes;

Considerando que, de acordo com o estipulado n.º 6 da cláusula 6.ª do referido contrato programa, os montantes da participação financeira prevista no contrato possam ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das finanças e da habitação quando, em virtude da alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do contrato;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, por força do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, a área da habitação passou a ser tutelada pela Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social;

Considerando que os encargos resultantes do contrato programa, da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores, são suportados pelas dotações do plano afetas à Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, dado que o objeto daquele consiste na reabilitação de vias de comunicação terrestre da rede viária regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 da cláusula 6.ª do contrato programa aprovado pela Resolução n.º 96/2005, de 9 de junho, e alterado pela Resolução n.º 92/2006, de 27 de julho, determina-se o seguinte:

Único: A Região Autónoma dos Açores transferirá para a SPRHI, SA, nos anos de 2011 a 2015 a verba global de € 1.662.411,00 (um milhão seiscentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e onze euros), que inclui imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor para fazer face ao custo total das obras executadas pela SPRHI, SA, assim como os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do contrato programa anteriormente referido, repartida do seguinte modo:

2011: € 592.124,00;

2012: € 332.482,00;

2013: € 245.935,00;

2014: € 245.935,00;

2015: € 245.935,00.

10 de novembro de 2011. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Ciência, e Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS, S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE
SOCIAL**

Despacho n.º 422/2012 de 15 de Março de 2012

Considerando que a Região Autónoma dos Açores celebrou com a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas (SPRHI), SA, um contrato programa destinado a regular a promoção por esta última das obras de consolidação da ER n.º 2-1ª, no troço das Pedras do Galego e de reabilitação dessa mesma estrada regional no troço compreendido

**JORNAL OFICIAL**

entre Barreiros/Pedras do Galego, e ainda a reabilitação da estrada do Salto do Cavalo, no troço compreendido entre a Salga/Salto do Cavalo, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção;

Considerando que o contrato programa anteriormente referido foi celebrado em 24 de junho de 2005, e alterado por duas vezes, a primeira em 1 de agosto de 2006, e a segunda em 21 de dezembro de 2010;

Considerando que importa proceder a uma nova reprogramação financeira deste contrato programa, ajustando os valores das participações financeiras da Região Autónoma dos Açores nos anos 2011 e subsequentes;

Considerando que, de acordo com o estipulado n.º 6 da cláusula 6.ª do referido contrato programa, os montantes da participação financeira prevista no contrato possam ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das finanças e da habitação quando, em virtude da alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do contrato;

Considerando que, por força do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, a área da habitação passou a ser tutelada pela Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social;

Considerando que os encargos resultantes do contrato programa, da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores, são suportados pelas dotações do plano afetas à Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, dado que o objeto daquele consiste na consolidação e reabilitação de vias de comunicação terrestre da rede viária regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 da cláusula 6.ª do contrato programa aprovado pela Resolução n.º 80/2005, de 9 de junho, alterado pela Resolução n.º 87/2006, de 27 de julho, e pelo despacho conjunto n.º 1070/2011, de 17 de outubro, determina-se o seguinte:

Único: A Região Autónoma dos Açores transferirá para a SPRHI, SA, nos anos de 2011 a 2016 a verba global de € 4.481.301,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e um euros), que inclui imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor para fazer face ao custo total das obras executadas pela SPRHI, SA, assim como os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do contrato programa anteriormente referido, repartida do seguinte modo:

2011: € 85.091,00;

2012: € 260.164,00;

2013: € 1.034.011,50;

2014: € 1.034.011,50;

2015: € 1.034.011,50;

**JORNAL OFICIAL**

2016: € 1.034.011,50.

19 de dezembro de 2011. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Ciência, e Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS, S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE
SOCIAL**

Despacho n.º 423/2012 de 15 de Março de 2012

Considerando que a Região Autónoma dos Açores celebrou com a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas (SPRHI), SA, um contrato programa destinado a regular a cessão da posição contratual da primeira para a segunda no contrato de empreitada de “Reabilitação da ER n.º 1 - 2.ª, entre Lajes e Santa Cruz (1.ª Fase) – Troço entre Lajes e Ribeira da Cruz, na Ilha das Flores” e a promoção por esta última da obra reabilitação da ER n.º 1 - 2.ª, entre Lajes e Santa Cruz, no troço compreendido entre a Ribeira da Cruz e Santa Cruz, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa cessão e promoção;

Considerando que o contrato programa anteriormente referido foi celebrado em 24 de junho de 2005, e alterado por duas vezes, a primeira em 1 de agosto de 2006, e a segunda em 21 de dezembro de 2010;

Considerando que importa proceder a uma nova reprogramação financeira deste contrato programa, ajustando os valores das comparticipações financeiras da Região Autónoma dos Açores nos anos 2011 e subsequentes;

Considerando que, de acordo com o estipulado n.º 6 da cláusula 7.ª do referido contrato programa, os montantes da comparticipação financeira prevista no contrato possam ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das finanças e da habitação quando, em virtude da alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do contrato;

Considerando que, por força do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, a área da habitação passou a ser tutelada pela Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social;

Considerando que os encargos resultantes do contrato programa, da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores, são suportados pelas dotações do plano afetas à Secretaria

**JORNAL OFICIAL**

Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, dado que o objeto daquele consiste na reabilitação de vias de comunicação terrestre da rede viária regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 da cláusula 7.ª do contrato programa aprovado pela Resolução n.º 84/2005, de 9 de junho, alterado pela Resolução n.º 85/2006, de 27 de julho, e pelo despacho conjunto n.º 1072/2011, de 17 de outubro, determina-se o seguinte:

Único: A Região Autónoma dos Açores transferirá para a SPRHI, SA, nos anos de 2011 a 2015 a verba global de € 5.354.360,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta euros), que inclui imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor para fazer face ao custo total das obras executadas pela SPRHI, SA, assim como os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do contrato programa anteriormente referido, repartida do seguinte modo:

2011: € 764.909,00;

2012: € 764.909,00;

2013: € 1.274.848,00;

2014: € 1.274.847,00;

2015: € 1.274.847,00.

19 de dezembro de 2011. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Ciência, e Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 43/2012 de 15 de Março de 2012**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

O Clube Desportivo Ribeirense, participa na época desportiva de 2011/2012 na Challenge Cup da Confederação Europeia de Voleibol em Seniores Femininos – 1/16 de final da Challenge Cup Women;

Assim, conforme Resolução n.º 24/2012 de 22 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 30 de 22 de fevereiro e nos termos e ao abrigo do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4

**JORNAL OFICIAL**

de novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, ou primeiros outorgantes, devidamente representados por António da Silva Gomes, Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) O Clube Desportivo Ribeirense, adiante designado por CDR, como segundo outorgante, representado por João Hermínio Tomé, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio destinado à participação nos 1/16 avos de final da Challenge Cup Women de voleibol, 2011/2012.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de julho de 2012.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um previsto de € 29.822,80 (vinte e nove mil oitocentos e vinte e dois euros e oitenta centavos), conforme custo o programa apresentado, é de 23.901,60 € (vinte e três mil novecentos e um euros e sessenta centavos), destinados a apoiar a participação nos 1/16 avos de final.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada por verbas do Fundo Regional do Desporto a processar numa única tranche e após a assinatura do presente contrato.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Atribuições do clube**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação nos 1/16 avos de final da Challenge Cup Women de voleibol, na época desportiva de 2011/2012, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a sua assinatura, um relatório demonstrativo da participação e da aplicação das verbas do presente contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respetivos valores.
- 3 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

- 1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:
 - a) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
 - b) Violação do previsto no n.º 2 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

22 de fevereiro de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Desportivo Ribeirense, *João Hermínio Tomé*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 44/2012 de 15 de Março de 2012**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Basquetebol da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
- 2) A Associação de Basquetebol de Santa Maria adiante designada por ABSMA, representada por Armando de Melo Soares, Presidente da Direção; a Associação de Basquetebol de S. Miguel, adiante designada por ABSM representada por Paulo Alexandre Oliveira Silva, Presidente da Direção; a Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, adiante designada por ABIT representada por Luís Manuel Vieira Bettencourt, Presidente da Direção e a Associação de Basquetebol das Ilhas do Faial e Pico, adiante designada por ABIFP, representada por Luís Manuel Vieira Bettencourt, Presidente da Direção da Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, como segundos outorgantes;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo do basquetebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante, para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 287.440,00, conforme o programa apresentado, é de € 271.584,00, sendo:

1 - € 121.010,00 para atividades competitivas de âmbito regional, sendo:

a) € 81.026,00, valor previsível, para a participação nas 1.^{as} fases dos campeonatos regionais de iniciados, cadetes, juniores e seniores e nos torneios regionais de sub 14, em masculinos e femininos, sendo € 11.517,00 destinados à ABSMA, € 30.019,00 destinados à ABSM, € 24.266,00 destinados à ABIT e € 15.224,00 à ABIFP;

b) € 21.384,00, valor previsível, para a participação nas 2.^{as} dos campeonatos regionais de iniciados, cadetes e juniores em masculinos e femininos, a atribuir às associações com equipas apuradas;

c) € 18.600,00, valor previsível para o desenvolvimento do encontro regional de minibasquete em masculinos e femininos, correspondente à participação de no mínimo 4 representações associativas completas, sendo € 2.430,00 a atribuir a cada associação participante, por comitiva/sexo, exceto a de S.Mara que será de € 2.010,00, efetuando-se os devidos acertos após a apresentação dos respetivos relatórios.

2 - € 141.812,00 para atividades competitivas de âmbito nacional, sendo:

a) € 51.590,00, valor previsível, destinado à participação nas fases finais dos torneios nacionais de iniciados, cadetes e juniores, sendo € 4.499,00, valor previsível para cada prova/fase e à participação nas festas nacionais de sub 14 e sub 16 em femininos e masculinos, sendo € 5.324,00, valor previsível para cada prova, a atribuir às associações com equipas apuradas;

**JORNAL OFICIAL**

b) € 59.884,00, valor previsível, destinado à participação no campeonato nacional da 2.^a divisão - série Açores de seniores femininos e no CNB 2 - série Açores de seniores masculinos, sendo

€ 21.098,00 destinados à ABSM, € 20.900,00 destinados à ABIT e € 17.886,00 destinados à ABIFP;

c) € 30.338,00, valor previsível para a participação nas fases finais dos campeonatos nacionais de seniores, sendo € 18.491,00, valor previsível, destinado à fase zonal de seniores masculinos do CNB2 e € 3.674,00 para a fase final e € 4.499,00, valor previsível para a fase intermédia e € 3.674,00 para a fase final da 2.^a divisão de seniores femininos, a atribuir às associações com clubes apurados.

3 - € 8.762,00, valor previsível, para a arbitragem de atividades competitivas de âmbito regional, destinados à ABIT, sendo € 6.818,00 para as 1.^{as} fases das provas regionais e € 1.944,00 para as 2.^{as} fases e play-offs.

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até abril e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações dos segundos outorgantes

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do basquetebol, na época desportiva de 2011/2012, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:



- a) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não deem faltas de comparência culposas;
- c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.
- 3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2012, até 31 de janeiro de 2013, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.
- 4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2013, até 31 de janeiro de 2013.
- 5 - Apresentar à DRD comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais e nacionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em atividade competitiva regular.
- 6 - Deslocar no mínimo 9 atletas por comitiva nas participações em provas regionais e nacionais.
- 7 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21 /2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro).
- 8 - Apresentar à DRD, um relatório demonstrativo da utilização das verbas relativas ao n.º 3 da cláusula 3.ª.
- 9 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.
- 10 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 11 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2012.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 11 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 10 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa, destinado à respetiva associação e por cada penalização.

5 de março de 2012.. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Basquetebol de Santa Maria, *Armando de Melo Soares*. - O Presidente da Associação de Basquetebol de S. Miguel, *Paulo Alexandre Oliveira Silva*. - O Presidente da Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, *Luís Manuel Vieira Bettencourt*. - O

**JORNAL OFICIAL**

Representante da Associação de Basquetebol das Ilhas do Faial e Pico, *Luís Manuel Vieira Bettencourt*.

Homologo.5 de março de 2012. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 45/2012 de 15 de Março de 2012**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação de Badminton de S. Miguel, têm como objeto coordenar as orientações das respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de setembro de 2011 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
- 2) A Associação de Badminton de S. Miguel, adiante designada por ABASM ou segundo outorgante, representada por Rui Manuel Dias Costa, Presidente da Direção;

o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, designadamente para atividades de âmbito local e nacional do badminton, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2012.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante, para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 36.000,00, conforme o programa apresentado, é de 25.482,40, sendo:

- 1 - € 11.798,40 para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.
- 2 - € 8.100,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.
- 3 - € 5.584,00, para apoio a atividades competitivas de âmbito nacional.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

1 - As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os pagamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo processadas pelo menos 50% até maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades previstas na cláusula 3.^a, na época desportiva de 2012, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:
 - a) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;



- b) Não deem faltas de comparência culposas;
- c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.
- 3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2012, até 31 de janeiro de 2013, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.
- 4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2013, até 31 de janeiro de 2013.
- 5 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21 /2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro).
- 6 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.
- 7 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.
- 8 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 9 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.
- 10 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2012.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 9 e 10 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 8 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

6 de março de 2012. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Badminton de S. Miguel, *Rui Manuel Dias Costa*.

D.R. DO DESPORTO**Aditamento n.º 32/2012 de 15 de Março de 2012****2.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 14 de setembro de 2011, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube Desportivo Ribeirense, com o n.º 275, publicado no *Jornal Oficial* n.º 193, II série de 7 de outubro de 2011, destinado ao apoio ao programa de

**JORNAL OFICIAL**

desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no campeonato nacional de voleibol da Divisão A1 e taça de Portugal, em seniores femininos, na época desportiva de 2011/2012, não estava determinado o apoio para a participação na 2.^a fase do campeonato nacional;

Considerando que o Clube Desportivo Ribeirense tem de se deslocar para participar na 2.^a fase do campeonato nacional;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 02/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional e o Clube Desportivo Ribeirense, adiante designado por CDR ou segundo outorgante, representado por João Hermínio Tomé, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.^a

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.^a e 4.^a do contrato-programa, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.^a

Comparticipações financeiras

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objetivo definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 272.360,76, conforme o programa apresentado, é de € 90.560,00 sendo:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

f) € 12.752,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2.^a fase do campeonato nacional de voleibol da divisão A1 de seniores femininos;

g) € 10.800,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 2.^a fase do campeonato nacional de voleibol da divisão A1 de seniores femininos;

h) € 6.480,00, valor previsível, respeitante à majoração em 60% dos apoios complementares referentes à participação na 2.^a fase do campeonato nacional de voleibol



JORNAL OFICIAL

da divisão A1 de seniores femininos, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 02/2012/A, de 12 de janeiro.

2 -

Cláusula 4.ª

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas no n.º 1 da cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2011 e 2012 e serão processadas da seguinte forma:

1 -

2 - A quantia de € 30.096,00 previstos nas alíneas d), e), f) e g) do n.º 1 até abril de 2012;

3 - A majoração prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2012, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

22 de fevereiro de 2012. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Desportivo Ribeirense, *João Hermínio Tomé*.

SERVIÇO DE DESPORTO DA GRACIOSA

Contrato-Programa n.º 46/2012 de 15 de Março de 2012

Ao abrigo do artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, conjugado com o artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, e o artigo 119.º da Portaria n.º 76/2009, de 23 de setembro, foi celebrado, para a época desportiva 2011/2012, contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto da Graciosa e a entidade que desenvolve atividade nesta ilha, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado na Direção Regional do Desporto.

O objeto do contrato-programa é o apoio para a promoção e desenvolvimento de atividades físicas e desportivas, de carácter regular, em meio escolar;

Entidade	Montante
Clube Desportivo Escolar Ilha Branca	10.206,00 €

9 de março de 2012. - O Coordenador do Serviço de Desporto da Graciosa, *Euclides Diamantino Ferreira Carquejo*.

**JORNAL OFICIAL****SERVIÇO DE DESPORTO DA GRACIOSA**
Contrato-Programa n.º 47/2012 de 15 de Março de 2012

Ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o artigo 30.º, que aprova a orgânica da Secretaria Regional da Educação e Formação, do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, foram celebrados para a época desportiva 2012, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto da Graciosa e a entidade que desenvolve atividade nesta ilha, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado na Direção Regional do Desporto.

O objeto do contrato-programa é o apoio para o desenvolvimento de atividades de treino e competição no âmbito dos escalões de formação - anual, nas modalidades de Vela.

Clube	Montante
Associação Cultural Desportiva e Recreativa da Graciosa	1.164,00 €

9 de março de 2012. - O Coordenador do Serviço de Desporto da Graciosa, *Euclides Diamantino Ferreira Carquejo*.

SERVIÇO DE DESPORTO DO PICO
Contrato-Programa n.º 48/2012 de 15 de Março de 2012

Ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A de 12 de janeiro, conjugado com o artigo 30.º que aprova a orgânica da Secretaria Regional da Educação e Formação, do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, foram celebrados, para a época desportiva de 2012, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto do Pico e os clubes daquela ilha, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados na Direção Regional do Desporto.

O objeto dos contratos-programa é o apoio para o desenvolvimento de atividades de treino e competição no âmbito dos escalões de formação.



JORNAL OFICIAL

Clube	Montante
Clube Naval da Madalena	8.606,32 €
Clube Naval de São Roque	5.880,64 €
Clube Náutico das Lajes do Pico	6.232,24 €
Clube Desportivo Ribeirense	7.139,20 €
Grupo Desportivo da Casa do Povo de Santo António	7.042,24 €

8 de Março de 2012. - O Coordenador do Serviço de Desporto do Pico, *António Carlos Soares Maciel*.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Extrato de Portaria n.º 90/2012 de 15 de Março de 2012

Por portarias do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos com o n.ºs 14/GSR/2012, 15/GSR/2012, 16/GSR/2012, 17/GSR/2012, 18/GSR/2012, 19/GSR/2012 e 20/GSR/2012, de 7 de março de 2012, é transferida para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores a importância de € 917.205,68 (novecentos e dezassete mil, duzentos e cinco euros e sessenta e oito cêntimos), destinada a despesas de capital, distribuída da seguinte forma:

Despesas de capital						
Portaria	Capítulo	Programa	Projeto	Rubrica	Ação	Valor
14/GSR/2012	50	17	02	08 03 06A	3	181.270,73
15/GSR/2012	50	17	02	08 03 06A	3	228.632,26
16/GSR/2012	50	17	02	08 03 06A	3	124.111,62
17/GSR/2012	50	17	02	08 03 06A	3	128.644,45
18/GSR/2012	50	17	02	08 03 06A	3	23.174,34
19/GSR/2012	50	17	02	08 03 06A	3	38.957,02
20/GSR/2012	50	17	01	08 03 06A	1	192.415,26

9 de março de 2012. - O Chefe do Gabinete, *Luis Filipe Amaro Pacheco de Melo*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Aditamento n.º 33/2012 de 15 de Março de 2012

Aditamento ao Acordo de Cooperação Investimento n.ºs 223/2009 e 301/2011

Considerando o Acordo de Cooperação-Investimento n.ºs 223/2009 e 301//2011, celebrados entre a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social e a Casa do Povo de Santa Bárbara – Terceira, que contempla um investimento até ao montante de 848.891,00€ (oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e um euros) para a empreitada de remodelação, ampliação e fiscalização do imóvel destinado à implementação de um centro de atividades de tempos livres (ATL) e de um centro de dia, no concelho de Angra do Heroísmo, freguesia de Santa Bárbara.

Cláusula Única

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto alterar as cláusulas 3.^a e 7.^a dos acordos referidos, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.^a**Comparticipação da Segurança Social**

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no investimento, até ao montante máximo de 848.891,00€ (oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e um euros) por dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita nos orçamentos dos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012, com a seguinte repartição de encargos:

Ano de 2009 - 239.804,00€

Ano de 2010 - 409.087,00€

Ano de 2011 - 187.962,94€

Ano de 2012 - 12.037,06€

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas ao Capítulo 50, Divisão 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Subdivisão 01 – Apoio a Idosos, Ação Q) – Criação de centro de dia e ATL em Santa Bárbara, CE: 08.07.01., dos Orçamentos dos respetivos anos económicos.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Prazo de execução do investimento**

A Casa do Povo de Santa Bárbara, compromete-se a executar o investimento referido na cláusula 1.^a de acordo com o projetado e aprovado pelas entidades legalmente competentes para o efeito, bem como observar as orientações e instruções emanadas pela Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

A execução deste investimento deverá estar concluída até final de junho de 2012.

14 de fevereiro de 2012. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - O Presidente da Direção da Casa do Povo de Santa Bárbara, *Durval Santos*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 83/2012 de 15 de Março de 2012**

Por despachos da secretária regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 22 de fevereiro de 2012, são atribuídas as seguintes participações financeiras, a fundo perdido, a concretizar nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de dezembro:

- Telma Cláudia Sousa Monteiro Rebelo, contribuinte fiscal n.º 228961300, no montante de €13.260,00 (treze mil, duzentos e sessenta euros);
- Selma Leontina Meneses Valente Silva, contribuinte fiscal n.º 225245647, no montante de €23.890,00 (vinte e três mil, oitocentos e noventa euros).

9 de março de 2012. - O Diretor Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 84/2012 de 15 de Março de 2012**

Por despachos da secretária regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 22 de fevereiro de 2012, são atribuídas, as seguintes participações financeiras, a fundo perdido, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro:

- Eduarda Maria Garcia Lima, contribuinte fiscal n.º 189879173, no montante de €10.390,00 (dez mil, trezentos e noventa euros);

**JORNAL OFICIAL**

- Francisco Manuel de Azevedo de Borba, contribuinte fiscal n.º 129657581, no montante de €19.910,00 (dezanove mil, novecentos e dez euros);
- Luís Manuel Simões Godinho, contribuinte fiscal n.º 185191517, no montante de €15.870,00 (quinze mil, oitocentos e setenta euros);
- Maria do Carmo Silva, contribuinte fiscal n.º 147655170, no montante de €17.290,00 (dezassete mil, duzentos e noventa euros);
- Gaita Aurora de Sousa, contribuinte fiscal n.º 112501354, no montante de €21.280,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta euros)
- Virgínia da Rocha Rodrigues, contribuinte fiscal n.º 147303966, no montante de €11.080,00 (onze mil e oitenta euros).

9 de março de 2012. - O Diretor Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Extrato de Portaria n.º 91/2012 de 15 de Março de 2012

Por Portaria n.º 29 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 28 de fevereiro de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

3.701,93€ à Cuidar Açor, Limitada - São Miguel, destinada à atribuição de subsídio no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), referente ao mês de janeiro para a criação e desenvolvimento da valência de serviço de apoio domiciliário no concelho de Ponta Delgada.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Apoio a Idosos, Classificação Económica 05.01.03.

28 de fevereiro de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Extrato de Portaria n.º 92/2012 de 15 de Março de 2012

Por Portaria n.º 39 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 7 de março de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

**JORNAL OFICIAL**

28.843,50€ à Residência Segura Lar António Manuel Santos - São Miguel, destinada à atribuição de subsídio no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), referente ao mês de janeiro para a criação e desenvolvimento da valência lar de idosos no concelho de Ponta Delgada.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Apoio a Idosos, Classificação Económica 05.01.03.

7 de março de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extrato de Portaria n.º 93/2012 de 15 de Março de 2012**

Por Portaria n.º 40 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 7 de março de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

12.911,41€ a Sousa & Sousa, Limitada - São Miguel, destinado à atribuição de subsídio no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), referente ao mês de janeiro de 2012 do contrato PAIPA relacionado com o SAD de São Miguel.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Apoio a Idosos, Classificação Económica 05.01.03.

7 de março de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extrato de Portaria n.º 94/2012 de 15 de Março de 2012**

Por Portaria n.º 41 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 7 de março de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

1.046,70€ a Sousa & Sousa, Lda. destinada à atribuição de subsídio no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), referente ao mês de janeiro de 2012 do contrato PAIPA, relacionado com o SAD da Terceira.

**JORNAL OFICIAL**

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Apoio a Idosos, Classificação Económica 05.01.03.

7 de março de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extrato de Portaria n.º 95/2012 de 15 de Março de 2012**

Por Portaria n.º 42 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 7 de março de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

660,00€, ao Olhar Poente – Associação Desenvolvimento - Terceira, destinada à atribuição de subsídio no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA) para o mês de janeiro de 2012.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.2, Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 05.03.01.

7 de março de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extrato de Portaria n.º 96/2012 de 15 de Março de 2012**

Por Portaria n.º 43 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 7 de março de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

150.000,00€ ao Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IDSA - Terceira, destinado à transferência no âmbito do Despacho n.º 1282/2011, de 15 de dezembro de 2011.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.4, Apoio à Família, Comunidade e Serviços, Classificação Económica 04.03.05.

7 de março de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Extrato de Portaria n.º 97/2012 de 15 de Março de 2012

Por Portaria n.º 44 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 7 de março de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

150.000,00€ ao Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IDSA - Terceira, destinado à transferência no âmbito do Despacho n.º 1282/2011, de 15 de dezembro de 2011.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.4, Apoio à Família, Comunidade e Serviços, Classificação Económica 04.03.05.

7 de março de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Extrato de Portaria n.º 98/2012 de 15 de Março de 2012

Por Portaria n.º 45 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 7 de março de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

150.000,00€ ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social destinada ao pagamento da comparticipação da Segurança Social referente ao funcionamento da Rede de Cuidados Continuados dos Açores, 1.º trimestre de 2012.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Apoio a Idosos, Classificação Económica 04.03.05.

7 de março de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Extrato de Portaria n.º 99/2012 de 15 de Março de 2012

Por Portaria n.º 46 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 7 de março de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

**JORNAL OFICIAL**

26.873,70€ à Casa do Povo de Fontinhas – Terceira destinada à comparticipação das despesas suportadas com a obra de requalificação e ampliação do edifício polivalente.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.4, Criação, melhoramento e apetrechamento de equipamentos de apoio à Comunidade e dos Serviços de Segurança social, Classificação Económica 08.07.01.

7 de março de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extrato de Portaria n.º 100/2012 de 15 de Março de 2012**

Por Portaria n.º 47 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 7 de março de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

517.981,75€ à Casa do Povo de Rabo de Peixe – São Miguel destinada à comparticipação das despesas suportadas com a obra de construção de lar de idosos e centro de dia em Rabo de Peixe.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01.

7 de março de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 21/2012 de 15 de Março de 2012**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Diretora Regional e a Casa de Providência de São José – São Jorge, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula I

Objeto

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, para permitir na comparticipação das despesas referentes a projetos, equipamento, fiscalização e erros e omissões da empreitada de ampliação e remodelação da creche e jardim de infância na Calheta.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante 135.000,00€ (cento e trinta e cinco mil euros).

Cláusula III

Obrigações da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no investimento, até ao montante máximo de 135.000,00€ (cento e trinta e cinco mil euros), por dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita no orçamento do ano de 2012.

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas ao Capítulo 50, Divisão 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Subdivisão 02 – Apoio à Infância e Juventude, Ação T) – Ampliação e remodelação de creche e jardim de infância na Calheta, CE: 08.07.01., do Orçamento do respetivo ano económico.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula I, até ao final do mês de setembro de 2012, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva e tributária

A Casa de Providência de São José – São Jorge, autoriza a Direção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa de Providência de São José – São Jorge a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

16 de fevereiro de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia Gaspar*. - A Presidente da Direção da Casa de Providência de São José, *Marília da Silva Lourenço*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Portaria de Extensão n.º 1/2012 de 15 de Março de 2012**

Aviso de projeto de portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho entre a APS - Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro.

1 - Nos termos e para os efeitos dos n.os 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código de Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho entre a APS – Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS – Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 2, de 15 de janeiro de 2012.

2 - A emissão da portaria de extensão efetua-se ao abrigo do disposto no artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de agosto e alínea d) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, publicando-se em anexo o projeto e respetiva nota justificativa.

3 - Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 24 de fevereiro de 2012. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.



Nota justificativa

O contrato coletivo de trabalho entre a APS – Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS – Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 2, de 15 de janeiro de 2012, abrange as relações de trabalho entre empresas de seguros e resseguros, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As condições de prestação de trabalho no âmbito das atividades referidas, foram uniformizadas por emissão de regulamento de extensão publicado no Jornal Oficial, IV Série, n.º 1, de 6 de janeiro de 2005, do contrato coletivo de trabalho entre a APS – Associação Portuguesa de Seguradores e outro e o STAS – Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outras, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 34, de 15 de setembro de 2004.

A convenção procede à atualização da tabela salarial e ao reenquadramento das categorias profissionais (Anexos II e VI). O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efetivas praticadas no setor abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2009. Os trabalhadores a tempo completo do setor abrangido pela convenção, com exclusão do residual (que inclui o ignorado) são 123, dos quais 3 (2,5%) auferem retribuições inferiores às convencionais. A convenção atualiza, com efeitos a 1 de janeiro de 2012, o valor diário das despesas de serviço no estrangeiro em 137,31%. Porém, considerando a finalidade da extensão, justifica-se incluí-las na extensão.

A convenção procede ainda à introdução de valores mínimos e máximos retributivos previstos para cada categoria profissional, sistema de avaliação de desempenho profissional, critérios objetivos para promoções e progressão salarial, plano individual de reforma e pré-reforma que substitui o sistema de pensões de reforma, adaptabilidade por regulamentação coletiva, banco de horas e comissão paritária. Verifica-se ainda alteração das condições de mobilidade geográfica e funcional, das normas relativas a retribuição, seguros e outros abonos, bem como à atribuição de uma compensação pecuniária extraordinária no valor de 55% do ordenado base mensal auferido a 31 de dezembro de 2011, a título de remição de direitos e de obrigações afetados pela cessação da vigência do anterior clausulado, bem como para reequilíbrio contratual decorrente da sucessão de instrumentos de regulamentação coletiva. De acordo com os elementos disponíveis, não é possível analisar o impacto económico desta compensação.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empresas do setor de atividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e subsídio de refeição retroatividade idêntica à da convenção. As compensações das despesas de serviço no estrangeiro, não são objeto de retroatividade,

**JORNAL OFICIAL**

uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação de trabalho.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo setor, verificando-se as circunstâncias justificativas previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2, do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações das convenções na Região Autónoma dos Açores.

Projeto de portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho entre a APS – Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS – Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea d), do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º18/2010/A, de 18 de outubro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de agosto, artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º ambos do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

O contrato coletivo de trabalho entre APS – Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS – Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 2, de 15 de janeiro de 2012, é tornado extensivo no território da Região Autónoma dos Açores:

- a) Às relações de trabalho entre empresas de seguros e resseguros não filiadas nas associações de empregadores outorgantes, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empresas de seguro e resseguros filiadas nas associações de empregadores outorgantes e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

- 1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 - A tabela salarial e subsídio de refeição (Anexo II) produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Os encargos resultantes da retroatividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroatividade ou fração até ao limite de duas.

D.R. DA PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DEPENDÊNCIAS**Extrato de Portaria n.º 101/2012 de 15 de Março de 2012**

O Secretário Regional da Saúde atribui à:

ARRISCA – Associação Regional da Reabilitação e Integração Sócio Cultural dos Açores – Ponta Delgada

Em portaria de 9 de março de 2012

4.722,00€ (quatro mil setecentos e vinte e dois euros), destinados a apoiar o projeto “XPressa-te”, referente ao mês de janeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes, a ser processado pelo Capítulo 50, Divisão 15, Sub-Divisão 04, Ação C, Código 04.07.01.

9 de março de 2012. - A Diretora Regional da Prevenção e Combate às Dependências, *Paula Cristina Toledo Costa*.

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**Despacho n.º 424/2012 de 15 de Março de 2012**

Considerando que a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2011/A, de 21 de novembro, dispõe de um Gabinete Técnico e Administrativo (GTA), serviço operativo central;

Considerando que o Gabinete Técnico e Administrativo (GTA) dá continuidade aos objetivos e missão do anterior Gabinete de Estudos e Planeamento, previsto no artigo 39.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de maio;

Considerando que urge assegurar as competências cometidas ao Gabinete Técnico e Administrativo (GTA), constantes nos artigos 8.º, 9.º e 10.º do DRR n.º 23/2011/A, de 21 de novembro;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o Gabinete Técnico e Administrativo (GTA) é dirigido por um diretor, equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau;

Considerando que compete à Administração adotar os procedimentos que assegurem maior celeridade, economia e eficiência das suas decisões;

Considerando que, nos termos da lei, a melhor forma de se alcançar esse objetivo é recorrer à figura jurídica da delegação de poderes;

Assim, nos termos do artigo 35.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, bem como nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2011/A, de 26 de janeiro:

1 - Delego no diretor de serviços do Gabinete Técnico e Administrativo (GTA), nomeado em lugar equiparado a cargo de direção intermédia de primeiro grau, previsto no quadro de pessoal desta Secretaria Regional, licenciado Nuno Filipe Ferreira Teixeira Pacheco, competências para mandar proceder à análise de todos os processos que derem entrada, para parecer, no GTA, bem como proceder ao despacho de encaminhamento dos mesmos.

2 - A competência agora delegada abrange ainda poderes de gestão corrente do Gabinete Técnico e Administrativo (GTA), incluindo poderes para autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços até ao limite de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), dentro do orçamento de funcionamento do Centro Comum do Gabinete do Secretário Regional, Capítulo 01, Divisão 01 e assinar as folhas de despesa com pessoal processado pelo Centro Comum do Gabinete do Secretário Regional, relativamente aos vencimentos, ajudas de custo e horas extraordinárias, bem como visar documentos e folhas de despesas já autorizadas superiormente.

3 - Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados pelo Lic. Nuno Filipe Ferreira Teixeira Pacheco.

4 - É revogado o Despacho n.º 329/2012, publicado no *Jornal Oficial* II série de 2 março de 2012.

5 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

5 de março de 2012. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO**

Aviso n.º 24/2012 de 15 de Março de 2012

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Presidente do Conselho de Administração

Endereço: Rua Tavares de Resende, 165

Código postal: 9504 507

Localidade: Ponta Delgada, São Miguel, Açores

Telefone: 00351 296205660

Fax: 00351 296282385

Endereço Eletrónico: secretaria@smaspedl.pt

2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: Obra n.º 07/00 – Substituição das condutas adutoras de Ponta Delgada – 7ª Fase –CPC dos Remédios – Reservatório da Arquinha (perfil 722 ao perfil 770).

Descrição sucinta do objeto do contrato: Substituição de adutoras de abastecimento de água em ferro fundido dúctil (inclui fornecimento e assentamento da tubagem e acessórios) em diâmetro de 350 mm numa extensão de $2 \times 962,32 = 1924.64$ m. Inclui todos os trabalhos de movimentação de terras, órgãos acessórios, como descargas e ventosas, maciços de amarração, etc.. Estão ainda previstos trabalhos relacionados com estaleiro, plano de segurança e sinalização bem como reposição dos terrenos nas condições iniciais (inclui coberto vegetal), travessias em pavimento betuminoso e em betão, etc.

Tipo de Contrato: Empreitada de Obras Públicas

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 45232100

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico: Não

**JORNAL OFICIAL**

É utilizado um leilão eletrónico: Não

É adotada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

6 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Freguesia de Cabouco, concelho de Lagoa, Ilha de São Miguel, Açores

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Empreitadas de obras públicas

Prazo contratual de 180 dias contados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362º do CCP

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

8.2 - Documentos comprovativos de não se encontrar nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do Artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

8.3 - O alvará de construção emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (InCI), ou indicação do respetivo número, para que os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Ponta Delgada o possam consultar on-line na plataforma do INCI (<http://www.inci.pt>), que comprove a detenção das seguintes autorizações:

A 6ª subcategoria da 2ª categoria, de classe correspondente ao valor global da proposta;

9 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados:

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Endereço desse serviço: Rua Tavares de Resende, 165

Código postal: 9504 507

Localidade: Ponta Delgada, São Miguel, Açores

Telefone: 00351 296205660

Fax: 00351 296282385

Endereço Eletrónico: secretaria@smapdl.pt

**JORNAL OFICIAL**

Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso: € 178,00 + IVA

9.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: Nos termos do n.º 1 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho, as peças deste procedimento são disponibilizados no seguinte sítio da Internet: <http://www.smaspd.pt> (caso se opte por obter as peças do concurso diretamente da Internet deverá ser consultado o sítio com alguma frequência de modo a estar informado sobre eventuais esclarecimentos que venham a ser lá colocados ou em alternativa dar conhecimento aos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Ponta Delgada do interesse em concorrer de modo a que sejam incluídos na lista de potenciais concorrente a quem serão enviadas cópias de todos os esclarecimentos ou outras questões diretamente relacionadas com o concurso).

Nos termos do n.º 2 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho as propostas são obrigatoriamente apresentadas em formato de papel.

10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU DAS VERSÕES INICIAIS DAS PROPOSTAS SEMPRE QUE SE TRATE DE UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO

Até às 16:30h do 24.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

11 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPECTIVAS PROPOSTAS

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

12 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Mais baixo preço

13 - DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO: Não

14 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Endereço: Rua Tavares de Resende, 165

Código postal: 9504 507

Localidade: Ponta Delgada, São Miguel, Açores

Telefone: 00351 296205660

Fax: 00351 296282385

Endereço Eletrónico: secretaria@smaspd.pt



JORNAL OFICIAL

15 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *DIÁRIO DA REPÚBLICA*

2012/ __ / __

16 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA: Não

17 - OUTRAS INFORMAÇÕES

De acordo com o caderno de encargos o preço base do concurso é de 382.878,69€ + IVA (trezentos e oitenta e dois mil oitocentos e setenta e oito euros e sessenta e nove cêntimos + IVA)

18 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral

Cargo: Presidente do Conselho de Administração